



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** - Enquanto o Código Sanitário Municipal de que trata o inciso XIII não for elaborado, aplicar-se-á o disposto no Código Sanitário Estadual.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura Organizacional**

**Art. 4º** - A Coordenadoria de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes divisões:

- I - divisão de controle de alimentos;
- II - divisão de controle de medicamentos e correlatos;
- III - divisão de controle de serviços de saúde;
- IV - divisão de controle de meio ambiente e zoonoses;

**Parágrafo Único** - A estrutura administrativa da Coordenadoria de Vigilância Sanitária é a constante do anexo I desta Lei;

**SEÇÃO I**  
**Da Divisão de Controle de Alimentos**

**Art. 5º** - a divisão de Controle de alimentos é o órgão diretamente responsável pelo controle de alimentos produzidos e comercializados no âmbito do Município;

**Art. 6º** - À Divisão de Controle de Alimentos, compete:

- I - exercer vigilância sanitária sobre os locais onde sejam exercidas atividades de fabricação, fracionamento, embalagem, armazenagem, transporte e comercialização de produtos alimentícios em geral;
- II - proceder as apreensões e inutilização de produtos, a suspensão de vendas, a interdição parcial ou total de estabelecimentos, que estejam em desacordo com os padrões mínimos definidos pelo Ministério da Saúde;
- III - colher amostras para análise, se necessárias à fiscalização ou controle de alimentos comercializados no âmbito do Município, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei;
- IV - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados que participam do processo de fabricação dos produtos;
- V - exercer outras atividades correlatas inerentes à sua atividade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
GABINETE DO PREFEITO

**SEÇÃO II**  
**Da Divisão de Controle de Medicamentos e Correlatos**

**Art. 7º** - A Divisão de Controle de Medicamentos e Correlatos é o órgão diretamente responsável pelo controle de medicamentos e correlatos no âmbito do Município de Coronel Ezequiel-RN.

**Art. 8º** - À Divisão de Controle de Medicamentos e Controle compete:

- I - exercer vigilância sanitária sobre os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas correlatas, produtos de higiene, perfumaria, produtos destinados à correção estética e outros, bem como os estabelecimentos destinados à sua comercialização e/ou armazenamentos, observados os padrões definidos pelo Ministério da Saúde;
- II - proceder as apreensões e inutilização de medicamentos e correlatos, a suspensão de vendas, a interdição parcial ou total de estabelecimentos, que estejam em desacordo com os padrões mínimos definidos pelo Ministério da Saúde;
- III - colher amostras para análise, se necessárias à fiscalização ou controle de medicamentos e correlatos comercializados ou produzidos no âmbito do Município, observando-se os procedimentos previstos nesta Lei;
- IV - exercer outras atividades inerentes à função.

**SEÇÃO III**  
**Da Divisão de Controle de Serviços de Saúde**

**Art. 9º** - A Divisão de Controle de Serviços de Saúde é o órgão coordenador e fiscalizador das atividades técnicas para o controle de epidemias no Município.

**Art. 10º** - À Divisão de Controle de Serviços de Saúde compete:

- I - coordenar as atividades de vigilância e epidemiologia de doenças transmissíveis, acidentes, intoxicações, doenças crônicas degenerativas;
- II - investigar as epidemias e os danos que causarem as correlações, propiciando recursos necessários ao controle e vigilância de doenças;
- III - elaborar o Programa Municipal de Imunização;
- IV - elaborar, participar e avaliar as campanhas de vacinação;